



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos do Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba realizados no mês de maio que remetem às festividades de Nossa Senhora de Fatima, sendo necessária a contratação destes para animarem a população tanto de Trairi quanto de demais visitantes que passam pelo Município neste período. Realizada no mês de maio, por isso a nomenclatura de "Coroação de Nossa Senhora de Fatima", contemplando os festejos em homenagem a santa.

A necessidade da contratação deste segmento amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição desde de o ano de 2019, acolhida pela Prefeitura a partir do ano 2023, conforme históricos municipais.

Indiscutivelmente, o Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba desempenha um papel fundamental na cultura Trairiense, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social, religioso e emocional dos munícipes e turistas. Essa festa promove habilidades sociais, cognitivas e emocionais, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. Os festejos do Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba são uma celebração da cultura popular, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do nosso município.

Além disso, o Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba é uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social, religiosa e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura local religiosa, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do município.

Diante da importância cultural, turística e econômica do Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos contagiando todos os quatro cantos do Município com o sentimento de pertença da cultura popular e religiosa.

Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular "na boca do povo", visto que várias atrações são mais conhecidas e detém de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para festejar com sua família e amigos.



A não realização dessas contratações pode comprometer a realização do Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção da cultura local, mas também o desenvolvimento econômico, o turismo, a valorização dos artistas locais e o entretenimento da comunidade em geral.

A necessidade desta apresentação se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2024, está sendo reservado os dias 17 a 18 de maio como o Ápice do Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba em show a ser realizado na praça do Distrito de Munguba, a depender do aceite da atração a ser indicada neste Estudo Técnico Preliminar.

A necessidade não se faz contínua, contudo, configura-se habitual, pois anualmente deve ocorrer.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que*

*B*



*demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*  
*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*  
*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*  
*VI - razão da escolha do contratado;*  
*VII - justificativa de preço;*  
*VIII - autorização da autoridade competente.*  
*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*[...]*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

*[...]*

*§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

*[...]*

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A Artista ALINE BRASIL por meio de seu representante exclusivo Aline Tarouquela Vieira Brasil, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do Artista ALINE BRASIL para o "II FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DO DISTRITO DE MUNGUBA".

**1 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "ALINE BRASIL", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 17 DO MÊS DE MAIO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS "II FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DO DISTRITO DE MUNGUBA", COM DURAÇÃO DE 1:20HRS (UMA HORA E VINTE MINUTOS), DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE	SERVIÇO	01

**2 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "ALINE BRASIL", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 17 DO MÊS DE MAIO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS "II FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DO DISTRITO DE MUNGUBA", COM DURAÇÃO DE 1:20HRS (UMA HORA E VINTE MINUTOS), DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 55.000,00

**5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

**6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**7. ALINHAMENTO COM PAC**

Esta contratação está prevista no PCA do Município de Trairi para o ano de 2024.



## 8. DEMONSTRA O DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido ent o como um direito fundamental, como uma garantia social, onde   aplicado  s atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito  s leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso   sociedade.

**Varietade Cultural e Musical:** A contrata o de artistas renomados e representativos no cen rio musical garantir  uma diversidade cultural que atender  aos diferentes gostos e prefer ncias do p blico. A pluralidade de estilos e g neros musicais proporcionar  uma experi ncia rica e envolvente para os munic pes e visitantes que participar o da celebra o.

**Celebra o da Identidade Cultural:** A presen a de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecer  a celebra o dos festejos alusivos ao "II Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba", proporcionando uma conex o mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valoriza o das tradi es religiosas atrav s da m sica promover  um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

**Atra o de P blico e Visibilidade:** A reputa o e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrair o um p blico expressivo, contribuindo para o prest gio do evento. Al m disso, a presen a desses artistas pode gerar cobertura midi tica, aumentando a visibilidade da celebra o do "II Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba" e, conseq entemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

**Est mulo ao Turismo Cultural:** A sele o cuidadosa dos artistas musicais n o apenas contribuir  para o entretenimento local, mas tamb m ter  um impacto positivo no turismo cultural. A celebra o do "II Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba" se tornar  uma atra o imperd vel, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contrata o dos artistas musicais para a celebra o do "II Festival de Cultura Popular do Distrito de Munguba"   estrat gica e promissora, visando proporcionar uma experi ncia festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Trairi e seus visitantes.

## 9. PROVID NCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda ser  acompanhada pelo setor requisitante, respons vel e usu rio direto do servi o a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as provid ncias necess rias e poss veis para o sucesso da contrata o, e eventuais dilig ncias no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contrata o p blica.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contrata o n o incorre em impactos ambientais.

## 11. VIABILIDADE DA CONTRATA O:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solu o aqui apresentada a fim de atender ao munic pio de Trairi, mostra-se poss vel tecnicamente e



fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: **Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP: Raiane Cristine Santos Silva- Portaria nº 241/2024**

Trairi-CE, em 02 de maio de 2024.

Responsável Pela Elaboração:

  
**Raiane Cristine Santos Silva**

Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP